

Lei n° 553/97

Dispõe sobre autorizações  
para contratações de Excepcio-  
nial, Interesse Públco e  
da outras provisões.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto-SP, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de São José a Seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades da Saúde e da Educação, consideradas de excepcional interesse público fica o executivo municipal autorizado a promover contratações de 09 (nove) pessoas, sendo 07 (sete) para o setor de Educação e 02 (duas) para o setor Saúde, dentro da efetiva exigência da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior, São: 02 (duas) de Nível I e 07 (sete) do Nível III, conforme tabela de Níveis e Salários, serão vigidas pelo direito administrativo não geram vínculo empregatício e podem ser rescindidas a qualquer momento a critério do Executivo Municipal, independente de aviso prévio, sendo as presentes contratações válidas somente ate a realização de concurso público, por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da referida contratação.

Guiaquef Unico - Quando da rescisão de contrato, o contratado fará jus ao recebimento de possíveis saldos de salário, férias e décimo terceiro salário.

Continua

Continuado Bei n° 553/97

proporcional.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, através de ampliações totais ou parciais ou pela utilização do excesso de arrecadação apurada no exercício financeiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entretanto esta Lei, em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,  
17 de fevereiro de 1.997.

O Prefeito: Adilson Magra Pecoraro